



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 317, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956 ([ALTERADA PELA LEI Nº1113, DE 30 DE JUNHO DE 1969](#))

ALTERA VÁRIAS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera várias tabelas do Código Tributário do Município e dá outras providências.

Artigo 1º - As tabelas nºs. 3, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 29, de 01 de dezembro de 1948, com as alterações constantes da [Lei nº 230, de 30 de novembro de 1954](#), passam a ser as seguintes:

Tabela 03

Veículos – Tração Mecânica

| | |
|---|-------------|
| 1 – Automóvel de Aluguel | Cr\$ 350,00 |
| 2 – Automóveis particulares | Cr\$ 350,00 |
| 3 – Motocicletas | Cr\$ 112,50 |
| 4 – Motocicletas com side-car | Cr\$ 150,00 |
| 5 – Auto-ônibus | Cr\$ 350,00 |
| 6 – Auto caminhões | Cr\$ 270,00 |
| 7 – Veículos com placa “experiência”, por placa | Cr\$ 450,00 |

Veículos – Tração Animal

| | |
|--|-------------|
| 8 – Aranhas ou charretes de aluguel | Cr\$ 90,00 |
| 9 – Aranhas ou charretes de aluguel, com arcas metálicas | Cr\$ 120,00 |
| 10 – Aranhas ou charretes particulares | Cr\$ 60,00 |
| 11 – Carrocinhas | Cr\$ 60,00 |
| 12 – Carroças de aluguel com ou sem molas | Cr\$ 82,50 |
| 13 – Carroças particulares com ou sem molas | Cr\$ 60,00 |
| 14 – Carroções de aluguel | Cr\$ 90,00 |
| 15 – Carroções particulares | Cr\$ 67,00 |
| 16 – Trelis | Cr\$ 60,00 |
| 17 – Bicicletas de aluguel | Cr\$ 75,00 |
| 18 – Bicicletas particulares com a placa | Cr\$ 50,00 |
| 19 – Carrocinhas de mão | Cr\$ 30,00 |

Tabela 05



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Extração de areia, pedra, pedregulho e barro.

| | |
|--|-------------|
| 1ª classe, com uso de dragas – por ano | Cr\$ 600,00 |
| 2ª classe, sem uso de dragas – por ano | Cr\$ 250,00 |

Tabela 06

Afixação, colocação ou distribuição de letreiros, emblemas, placas, anúncios, toldos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade.

Internos:

| | |
|---|------------|
| 1 – Anúncios em panos de boca de teatros ou de outras casas de diversão, por m ² ou fração | Cr\$ 10,00 |
| 2 – Anúncios nas casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações, interior de estabelecimentos comerciais, quando estranhos ao próprio negócio. | Cr\$ 10,00 |
| 3 – Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes | Cr\$ 10,00 |
| 4 – Anúncios na parte interna dos estabelecimentos, em tapa-vista, mesa, cadeiras, geladeiras e outros móveis cada | Cr\$ 5,00 |

Externos – sem saliência:

| | |
|--|------------|
| 5 – Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões, qualquer dimensão e número, por mês | Cr\$ 5,00 |
| 6 – Anúncios de películas cinematográficas colocados na parte externa dos cinemas, qualquer dimensão e número, por mês | Cr\$ 5,00 |
| 7 – Anúncios quando colocados em local diverso do estabelecimento do anunciante, cada, por mês | Cr\$ 10,00 |
| 8 – Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis na via pública, por m ² ou fração | Cr\$ 10,00 |
| 9 – Anúncios pintados nas paredes ou muros, em lugar diverso do estabelecimento, por m ² , ou fração | Cr\$ 15,00 |
| 10 – Anúncios nos próprios estabelecimentos, pintados ou em relevo, na | Cr\$ 30,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|-------------|
| parte externa das portas ou paredes | |
| 11 – Anúncios em mesas, cadeiras ou bancos, nas vias públicas, onde for permitido, cada | Cr\$ 15,00 |
| 12 – Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares como as de fim de ano, carnaval, etc, na parte externa do estabelecimento, sem saliência | Cr\$ 30,00 |
| 13 – Ornamentação de fachadas de estabelecimentos sem saliência | Cr\$ 30,00 |
| 14 – Telas em caráter provisório, com dizeres “mudamos”, “transferimos”, “brevemente aqui”, e dizeres semelhantes | Cr\$ 15,00 |
| 15 – Telas nas fachadas, em barracas ou próxima de circos, quermesse ou parques de diversões em época de festas populares | Cr\$ 30,00 |
| 16 – Placas de letreiros indicadores de Companhias de Seguros, de administração, construção predial, financiamento, etc – até 0,15x0,15 cada | Cr\$ 10,00 |
| 17 – Placas ou tabuletas com letreiros, sem saliência, colocados no prédio ocupado por anunciante | Cr\$ 30,00 |
| 18 – Quadros negros ou semelhantes com anúncios ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes externas dos estabelecimentos, cada | Cr\$ 30,00 |
| 19 – Letreiros ou figuras nos passeios, por anunciante | Cr\$ 30,00 |
| 20 – Placas ou tabuletas, existentes com letreiros, figuras, emblemas ou escudos até 0,50m de saliência, por 2 metros de altura, dependendo de autorização prévia | Cr\$ 50,00 |
| 21 – Idem até 1 metro de saliência, idem, idem | Cr\$ 75,00 |
| 22 – Idem até 2 metros de saliência, idem, idem | Cr\$ 100,00 |
| 23 – Idem com mais de 2 metros de saliência, idem, idem | Cr\$ 150,00 |
| Nota: As taxas acima acrescidas de 20 cruzeiros por metro para a altura do letreiro excedente de 2 metros. | |
| 24 – Anúncios em panos atravessando a rua quando permitidos, cada | Cr\$ 80,00 |
| 25 – Anúncios em painéis fixos referentes a películas cinematográficas ou espetáculos | Cr\$ 50,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|--|-------------|
| com substituição de dizeres, sem alteração de suporte quando colocados em lugar diverso do estabelecimento do anunciante | |
| 26 – Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncios, em lugar diverso do estabelecimentos | Cr\$ 50,00 |
| 27 – Anúncios em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento | Cr\$ 30,00 |
| 28 – Placa, tabuleta ou letreiro colocado na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume ou no interior do terreno por m2 ou fração | Cr\$ 10,00 |
| 29 – idem, idem sem saliência | Cr\$ 5,00 |
| 30 – Placa, tabuleta ou letreiro até 2 metros de saliência | Cr\$ 150,00 |
| 31 – Idem, idem, com mais de 2 metros de saliência quando permitido | Cr\$ 200,00 |
| 32 – Colocados na parte externa do edifício (quando permitido) | Cr\$ 30,00 |
| 33 – Anúncios apresentados em cenas, quando permitidas, por anúncio | Cr\$ 30,00 |

Fora das Vias Públicas

| | |
|---|------------|
| 34 – Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, cada | Cr\$ 30,00 |
| 35 – Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, cada | Cr\$ 30,00 |
| 36 – Propaganda por meio de fitas cinematográficas ou processos semelhantes, por sessão | Cr\$ 10,00 |
| 37 – Exposição de mercadorias, sem venda de artigos, por metro quadrado do salão | Cr\$ 1,00 |

Nas Vias Públicas

| | |
|---|------------|
| 38 – Folhetos-anúncios ou impressos, por qualquer forma de lançamento na via pública, por dia | Cr\$ 10,00 |
| 39 – Idem distribuídos em mão na via pública, por dia | Cr\$ 10,00 |
| 40 – Anúncios pintados no calçamento dos logradouros públicos, quando permitido, por metro quadrado ou fração | Cr\$ 1,00 |
| 41 – Anúncios apreçados a juízo da administração, por dia | Cr\$ 10,00 |
| 42 – Anúncios e reclames levados por pessoas ou em animais, por dia | Cr\$ 10,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|-------------|
| 43 – Idem com distribuição de amostras de folhetos, por dia | Cr\$ 15,00 |
| 44 – Idem de espetáculos de qualquer natureza em animais ou veículos, por animal ou veículo | Cr\$ 10,00 |
| 45 – Idem em automóveis, carros e outros veículos, destinado exclusivamente à publicidade, cada carro, por dia | Cr\$ 50,00 |
| 46 – Letreiros, placas e anúncios colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer veículo de carga | Cr\$ 80,00 |
| 47 – Letreiros, placas e anúncios colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer outro veículo de carga, referentes ao proprietário, por todas as faces | Cr\$ 50,00 |
| 48 – Anúncios em auto ônibus, na parte interna, por ano, cada carro | Cr\$ 100,00 |
| 49 - Cartazes colocados em janelas, vitrinas, fachadas de casas ou pilares com dizeres “aluga-se ou vende-se” | Cr\$ 15,00 |
| 50 – Cartazes em papel colocados em andaimes, muros, quadros apropriados, etc | Cr\$ 20,00 |
| 51 – Quadros com saliência enquanto tolerados, para afixação de cartazes de papel, além dos devidos pelos cartazes, cada | Cr\$ 30,00 |
| Quadros com saliência, próprios para afixação de cartazes de papel, cada | Cr\$ 20,00 |

TABELA 08

Taxas de Aferição de Pesos e Medidas

| | |
|--|-------------|
| 1 – Aferição de balanças com pesos | Cr\$ 50,00 |
| 2 – Aferição de balança automática | Cr\$ 75,00 |
| 3 – Aferição de balança de 200 quilos | Cr\$ 100,00 |
| 4 – Aferição de metro, cada | Cr\$ 15,00 |
| 5 – Aferição de carroça para venda de lenha aos metros | Cr\$ 30,00 |
| 6 – Aferição de bomba de gasolina | Cr\$ 100,00 |

TABELA 10

Locação de Cômodos e Localização de Negociantes do Mercado

| | |
|---|---------------|
| 1 – Cômodo da classe “A” para armazém, mensal | Cr\$ 1.200,00 |
| 2 – Cômodos da classe “B” para açougues de | Cr\$ 375,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|--|-------------|
| bovinos e suínos e para botequins, mensal | |
| 3 – Cômodos da classe “B” para vendas de frutas, verduras, doces, quinquilharias, mensal | Cr\$ 300,00 |
| 4 – Cômodos da classe “C”, mensal | Cr\$ 180,00 |
| 5 – Localidade no pátio do mercado | |
| a) com instalação de banca – área de 1,50x1,00, por mês | Cr\$ 120,00 |
| b) com instalação de banca – área de 2,00x1,00, por mês | Cr\$ 150,00 |
| c) com instalação de banca – área de 2,00x2,00 (quando permitido), por mês | Cr\$ 200,00 |

TABELA 11
Rendas do Cemitério

| | |
|--|---------------|
| 1 – Inumação em sepultura comum (adulto) | Cr\$ 30,00 |
| 2 – Inumação em sepultura comum (menor) | Cr\$ 20,00 |
| 3 – Inumação em sepultura temporária ou perpétua | Cr\$ 75,00 |
| 4 – Exumação | Cr\$ 100,00 |
| 5 – Transferência de Sepultura | Cr\$ 500,00 |
| 6 – Transferência de propriedade de sepultura para terceiro | Cr\$ 1.200,00 |
| 7 – Concessão de sepultura por 5 anos inclusive a construção de carneiro | |
| a) para enterramento de menor | Cr\$ 500,00 |
| b) para enterramento de adulto | Cr\$ 800,00 |
| 8 – Concessão de sepultura por 10 anos, inclusive a construção de carneiro | |
| a) Para enterramento de menor | Cr\$ 700,00 |
| b) Para enterramento de Adulto | Cr\$ 1.000,00 |
| 9 – Concessão de sepultura perpétua, inclusive a construção de carneiro | |
| a) para enterramento de menor | Cr\$ 1.200,00 |
| b) para enterramento de adulto | Cr\$ 2.000,00 |
| 10 – Alvará para construção de túmulo | Cr\$ 50,00 |
| 11 – Alvará para a construção de jardineira | Cr\$ 20,00 |

TABELA 12
Rendas do Matadouro

| | |
|---|------------|
| 1 – Matança e transporte de bovinos, por cabeça | Cr\$ 75,00 |
| 2 – Matança e transporte de suínos, por cabeça | Cr\$ 37,50 |
| 3 – Matança e transporte de suínos (leitões) | Cr\$ 18,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|------------|
| por cabeça | |
| 4 – Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça | Cr\$ 18,00 |
| 5 – Permanência de suínos no matadouro, por cabeça e por dia | Cr\$ 1,20 |
| 6 – Permanência de bovinos no matadouro, por cabeça e por dia | Cr\$ 4,00 |

TABELA 13
Rendas do Mercado

| | |
|--|------------|
| 1 – Alhos ou cebolas, por quilo | Cr\$ 0,50 |
| 2 – Amendoim, por quilo | Cr\$ 0,50 |
| 3 – Balaios, cada um | Cr\$ 1,00 |
| 4 – Balaios para mudas, dúzia | Cr\$ 1,00 |
| 5 – Bananas, por dúzia | Cr\$ 0,30 |
| 6 – Cabos para machados, foices, enxadas, por dúzia | Cr\$ 5,00 |
| 7 – Cabra, cabrito ou carneiro, por cabeça | Cr\$ 20,00 |
| 8 – Cães, por cabeça | Cr\$ 10,00 |
| 9 – Café, por arroba | Cr\$ 10,00 |
| 10 – Cana por dúzia | Cr\$ 2,00 |
| 11 – Carás, mangaritos, batatas, etc, por arroba | Cr\$ 3,00 |
| 12 – Cachimbo, cada um | Cr\$ 0,50 |
| 13 – Cadeiras, por unidade | Cr\$ 5,00 |
| 14 – Cera virgem, por quilo | Cr\$ 1,00 |
| 15 – Cestos, por um | Cr\$ 1,50 |
| 16 – Cigarros, cento | Cr\$ 2,00 |
| 17 – Chapéus de palha, por dúzia | Cr\$ 2,00 |
| 18 – Charutos, por dúzia | Cr\$ 2,00 |
| 19 – Cocos, por dúzia | Cr\$ 5,00 |
| 20 – Doces secos, por dúzia | Cr\$ 1,50 |
| 21 – Doces em pasta, por quilo | Cr\$ 2,00 |
| 22 – Doces em calda, por quilo | Cr\$ 2,00 |
| 23 – Embornais de taquara, por dúzia | Cr\$ 3,00 |
| 24 – Espanadores e vassouras por unidade | Cr\$ 2,00 |
| 25 – Esteiras, por uma | Cr\$ 3,00 |
| 26 – Frangos, galinhas, gansos, patos, marrecos, etc, por cabeça | Cr\$ 2,00 |
| 27 – Frutas, melões, melâncias, jacas, por uma | Cr\$ 1,00 |
| 28 – Frutas pequenas (laranja, lima, etc) cento | Cr\$ 4,00 |
| 29 – Frutas (abacaxis), cada uma | Cr\$ 1,00 |
| 30 – Frutas (jaboticabas, pitangas, etc), por quilo | Cr\$ 0,50 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|------------|
| 31 – Flores, por dúzia | Cr\$ 0,50 |
| 32 – Fubá, farinha de milho e de mandioca, por saco | Cr\$ 5,00 |
| 33 – Fumo, por quilo | Cr\$ 2,00 |
| 34 – Gaiolas, cada uma | Cr\$ 3,00 |
| 35 – Gamela, cada uma | Cr\$ 1,50 |
| 36 – Leitão, cada um | Cr\$ 10,00 |
| 37 – Manteiga fresca, por quilo | Cr\$ 2,00 |
| 38 – Marcela, por saco | Cr\$ 3,00 |
| 39 – Melaço, por garrafa | Cr\$ 1,00 |
| 40 – Mel de abelha, por garrafa | Cr\$ 1,50 |
| 41 – Morangas, abóboras, por uma | Cr\$ 1,00 |
| 42 – Palmito, por um | Cr\$ 1,00 |
| 43 – Palha de milho bruta, por saco | Cr\$ 2,00 |
| 44 – Peixes frescos ou salgados, por quilo | Cr\$ 1,50 |
| 45 – Peneiras de taquara, por dúzia | Cr\$ 2,00 |
| 46 – Penas, por saco | Cr\$ 2,00 |
| 47 – Pilões, cada um | Cr\$ 3,00 |
| 48 – Pássaros canoros nacionais, cada um | Cr\$ 2,00 |
| 49 – Pássaros canoros de origem exótica, cada um | Cr\$ 5,00 |
| 50 – Perus, por um | Cr\$ 30,00 |
| 51 – Pinhão, por quilo | Cr\$ 0,50 |
| 52 – Plantas ornamentais, por muda | Cr\$ 1,00 |
| 53 – Plantas frutíferas, por muda | Cr\$ 3,00 |
| 54 – Polvilho, por quilo | Cr\$ 0,50 |
| 55 – Porcos, por um | Cr\$ 30,00 |
| 56 – Queijos, por um | Cr\$ 2,00 |
| 57 – Rapaduras, por dúzia | Cr\$ 2,00 |
| 58 – Tomates, por quilo | Cr\$ 0,30 |
| 59 – Uva nacionais, por quilo | Cr\$ 2,00 |
| 60 – Uvas estrangeiras, por quilo | Cr\$ 3,00 |
| 61 – Verduras, por cesta | Cr\$ 3,00 |
| 62 – Vinho nacional, por litro | Cr\$ 1,00 |
| 63 – Óleo de mamona, ou semelhante, por garrafa | Cr\$ 1,00 |
| 64 – Ovos, por dúzia | Cr\$ 1,00 |

TABELA 14

Emolumentos de expediente de petições, de papéis, certidões, certificados, atestados, diligências, vistorias, exames, concessões, contratos, registros de sepulturas, arbitramento de prédios e outros atos de economia do município.

| | |
|---|------------|
| 1 – Requerimento, petições e memoriais | Cr\$ 6,00 |
| 2 – Busca de papéis arquivados ou parados de 06 meses a 05 anos | Cr\$ 10,00 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|--|-------------|
| 3 – Idem de mais de 5 até 15 anos | Cr\$ 20,00 |
| 4 – Idem de mais de 15 até 30 anos | Cr\$ 40,00 |
| 5 – Idem de mais de 30 até 50 anos | Cr\$ 60,00 |
| 6 – Idem de mais de 50 anos | Cr\$ 100,00 |
| 7 – Idem, indicado o interessado o ano e mês até 50 anos | Cr\$ 30,00 |
| 8 – Idem não sendo encontrado o papel ou registro ou outro qualquer assentamento nos livros, metade das taxas acima. | |
| 9 – Certidões | Cr\$ 36,00 |
| 10 – Desentranhamento de papéis | Cr\$ 6,00 |
| 11 – Atestados | Cr\$ 20,00 |
| 12 – Certificados | Cr\$ 20,00 |
| 13 – Guia para transporte de gado | Cr\$ 20,00 |
| 14 – Transferência de lançamento em geral | Cr\$ 20,00 |
| 15 – Locação de cômodos no mercado | Cr\$ 20,00 |
| 16 – Carta de adjudicação de sepultura | Cr\$ 10,00 |
| 17 – Registro de sepultura | Cr\$ 20,00 |
| 18 – Contratos até Cr\$ 10.000,00 | Cr\$ 15,00 |
| 19 - Contratos superiores a Cr\$ 10.000,00, por mil cruzeiros | Cr\$ 2,00 |
| 20 – Alteração de lançamentos de impostos e taxas | Cr\$ 20,00 |
| 21 – Vistorias no perímetro urbano a requerimento | Cr\$ 100,00 |
| 22 – Vistorias nos cinemas, teatros, clubes e casas de diversões | Cr\$ 300,00 |
| 23 – Arbitramento de prédio (valor e aluguel) | Cr\$ 250,00 |
| 24 – Vistoria de circos e parques de diversões | Cr\$ 100,00 |
| 25 – Guias de transladação de ossos de cemitério | Cr\$ 50,00 |
| 26 – Fórmula de requerimento para ligação de água e esgotos | Cr\$ 5,00 |
| 27 – Talão de recibo de restituição de depósitos | Cr\$ 5,00 |
| 28 – Cada documento junto a requerimento ou petição | Cr\$ 2,00 |
| 29 – Taxa de expediente para os casos não previstos nesta tabela | Cr\$ 20,00 |

Artigo 2º - As taxas de utilização de esgotos domiciliares previstas na Lei nº 230, de 30 de novembro de 1954, passam a ser cobradas pela municipalidade da seguinte forma:

| | |
|---|------------|
| 1 – Por prédio de valor locativo anual até Cr\$ 2.400,00, por mês | Cr\$ 10,00 |
|---|------------|



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|-------------|
| 2 – Por prédio de valor locativo anual superior a Cr\$ 2.400,00 até Cr\$ 6.000,00, por mês | Cr\$ 15,00 |
| 3 – Por prédio de valor locativo anual superior a Cr\$ 6.000,00 até Cr\$ 12.000,00, por mês | Cr\$ 25,00 |
| 4 – Por prédio de valor locativo anual superior a Cr\$ 12.000,00 por mês | Cr\$ 30,00 |
| 5 – Hotel até 15 quartos ou apartamentos, por mês | Cr\$ 100,00 |
| 6 – Hotel com mais de 15 quartos ou apartamentos por mês | Cr\$ 200,00 |
| 7 – Pensões e restaurantes, por mês | Cr\$ 100,00 |
| 8 – Fábricas até 3 instalações sanitárias, por mês | Cr\$ 100,00 |
| 9 – Fábricas com mais de 3 instalações sanitárias por mês | Cr\$ 200,00 |

Artigo 3º - A locação de 2 (dois) ou mais cômodos do Mercado Municipal, ainda que reunidos, está sujeito à taxa de correspondente ao número de cômodos ocupados.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 165, de 19 de junho de 1953.

Artigo 5º - A tabela nº 04, anexa à Lei nº 29, de 01 de dezembro de 1948, que estabelece as taxas para obras ou edificações em geral, construções de andaimes, tapumes, armações, coretos, depósitos de materiais nas vias públicas, passa a ser a seguinte:

| | |
|---|-------------|
| 1 – Andaime ou tapume na via pública, por metro linear e por trimestre | Cr\$ 3,00 |
| 2 – Armações decorativas, em zonas, calçadas, por trimestre | Cr\$ 200,00 |
| 3 – Idem, idem em zona não calçada por trimestre | Cr\$ 100,00 |
| 4 – Coretos em zonas calçadas, por 8 dias | Cr\$ 100,00 |
| 5 – Idem, idem em zona não calçada, por 8 dias | Cr\$ 50,00 |
| 6 – Alinhamento e nivelamento, por metro linear | |
| a) Para construção de casa | Cr\$ 5,00 |
| b) Para construção de muro ou mureta | Cr\$ 2,00 |
| 7 – Demolição de prédios | |
| a) no alinhamento das vias públicas | Cr\$ 100,00 |
| b) recuados | Cr\$ 50,00 |
| 8 – Aprovação de plantas para construção | |
| a) Residência, apartamento e conjunto; construção com planta-padrão na forma da | Isento |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | |
|---|------------------------------|
| legislação municipal vigente | |
| I – construção em área de até 150m ² | Cr\$ 2,50 por m ² |
| II – Área excedente a 150m ² até 500m ² | Cr\$ 2,00 por m ² |
| III – Área excedente a 500m ² | Cr\$ 2,00 por m ² |
| b) Cômodos comerciais | Cr\$ 2,00 por m ² |
| c) depósitos, barracões e garagens sem divisões e fábricas | Cr\$ 1,50 por m ² |
| 9 – Idem idem para reconstruções, reformas sem ampliação e construções de marquises ou toldos | |
| a) reconstruções sem planta | Cr\$ 50,00 |
| b) reconstruções com plantas | Cr\$ 200,00 |
| c) construções de marquises ou toldos por m ² , de projeção horizontal | Cr\$ 5,00 |
| Nota – aplica-se a tabela de construções quando se tratar de ampliação. | |
| 10 – Construção de muros ou muretas | Cr\$ 30,00 |
| 11 – Renovação de entulhos | Cr\$ 25,00 m ³ |
| 12 – Aprovação de plantas para loteamentos | |
| a) Zona urbana, por lote | Cr\$ 50,00 |
| b) Zona suburbana, por lote | Cr\$ 30,00 |
| c) Zona rural, por lote | Cr\$ 20,00 |
| 13 – Depósito de material na via pública, quando permitido | |
| a) Zona urbana, 1º perímetro, por mês | Cr\$ 100,00 |
| b) zona urbana, 2º perímetro, por mês | Cr\$ 50,00 |
| c) Zona urbana, por mês | Cr\$ 10,00 |
| 14 – Limpeza interna e externa | Isento |

Artigo 6º - Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 106 da Lei nº 29, de 01 de dezembro de 1948.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal